



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 0305001/2017/PMNP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representada por seu Gestor, o Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, de outro lado, o Sr. **JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 208.817.541-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1818776 SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Santa Luzia, n.º 49, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso - PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Locação de um imóvel comercial, composto por 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro, todos em alvenaria, piso queimado, forro PVC, pintura acrílica, com área total construída de 240,00m², com estado de conservação ótimo, situado na Rua Presidente Vargas, Bairro Santa Luzia, Lotes 08 e 10 da quadra 11, município de Novo Progresso – PA, para fins de instalação do DITRANP (Divisão de Trânsito de Novo Progresso - PA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de 03 de Maio de 2017, com validade até 03 de Maio de 2018.







## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:**

5 - O valor mensal da locação fica estabelecida em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco *do Brasil*, **Ag. 3899-7, Conta Corrente 50087-9**.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**605 – 10.001.26.782.0037.2070 - 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Departamento de Trânsito.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10 - Desde já fica resguardado a LOCATÁRIA o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIA será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.







## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **LOCATÁRIA**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:**

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas da **LOCATÁRIA**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

*Assinatura*







# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de Maio de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA

**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Locatária

**JOSÉ SOARES DE SIQUEIRA**  
Locador

*Amélia D. Siqueira*

**AMÉLIA DE SIQUEIRA**

RG 10176934 SJ/MT

CPF 575.744.212-34

Anuente

Testemunhas:

1

CPF. n.º:

2

CPF. n.º:

